

## ATA N.º 37/2012

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 55 minutos

No dia três do mês de setembro de dois mil e doze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha  
Carlos António Pinto Coutinho  
Maria Gabriela Gambóias dos Santos  
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
	<b>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
2	Deposição de estrume com ocupação de via pública municipal / Enquadramento jurídico e proposta de procedimentos	Infor. A.J. n.º 99/2012, de 27 de agosto	
3	Legislação síntese	Infor. A.J. n.º 102/2012, de 29 de agosto	
	<b>Inventário e Cadastro</b>		

4	Auto de denúncia por furto e/ou roubo / Piscinas Municipais de Samora Correia			
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>			
5	Resumo Diário de Tesouraria			
6	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da autarquia – Vencimentos do mês de agosto			
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>			
7	Rastreio auditivo gratuito – Ocupação da via pública	Reg.º Entrada n.º 11791, de 29-08	Acústica (Hidden Portugal)	Médica Hearing,
8	Concessão de licença especial de ruído	Proc.º 45/2012, 21.08	n.º de	Comissão da Festa da Amizade/Sardinha Assada Benavente
9	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc.º 46/2012, 23.08	n.º de	Junta de Freguesia de Santo Estêvão
10	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc.º 47/2012, 27.08	n.º de	Mário Segismundo Pereira do Valle Teixeira
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>			
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>			
11	Empreitada de: “Reconstrução do jardim da Fateixa - Benavente” - Revisão de preços definitiva (sem manutenção) / Aprovação	4.1.5/01-2010	Costa & Leandro, Lda.	
12	Empreitada de "Saneamento de pavimento em troços na Rua Vale Carril em Foros de Almada" - Conta da Empreitada / A conhecimento	4.1.1/11-2010	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.	
13	Empreitada de "Execução de arranjos exteriores em Porto Alto e	4.1.5/10-2009	COSTA & LEANDRO, LDA	

	Benavente – Igreja dos Arados, Urbanização Sapa Entre Águas – 2. <sup>a</sup> Fase e Urbanização Cardal e Duarte – 2. <sup>a</sup> Fase” - Conta da Empreitada / Aprovação		
14	Empreitada de “Ramal de águas residuais domésticas na Travessa dos Serras, no Porto Alto” - Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.4/03-2007	Serafim Rodrigues dos Santos – Unipessoal, Lda.
15	Empreitada de “Parque Ribeirinho de Benavente – Vala Nova – Iluminação Pública – montagem de armários e seus acessórios” - Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/17.8-2004	Teletejo – Telecomunicações do Ribatejo, S.A.
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
16	Licenciamento da edificação	79/1972	SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL
17	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	825/2008	CABENA – Cabinas de Benavente, Lda.
18	“ “	527/2012	António de Sousa Costa
19	“ “	700/2012	João Santana Caraça
20	“ “	1538/2011	João Tainha Barra
21	Deliberação final – A conhecimento	424/2012	Jorge Manuel de Sousa Vidal Pereira Monteiro
22	“ “	825/2008	CABENA – Cabinas de Benavente, Lda.
23	Alteração de uso	407/2012	José Brandão Romano
24	“ “	636/2012	Maria Cesarina Oliveira Pinheiro
25	Licenciamento da urbanização	1700/2009	Francisca Frade Hilário
26	“ “	1700/2009	Francisca Frade Hilário
27	“ “	143/2010	Francisca Frade Hilário
28	“ “	143/2010	Francisca Frade Hilário
29	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular	1954/2008	Indústrias de Alimentação – Idal,

30	Reclamação	1070/2010	Lda. / Averbamento para o nome de Sugaldal - Indústrias de Alimentação, S.A. Infrator: Marco Túlio Gomes Queiroz
	<b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>		
	<b>Fomento Desportivo</b>		
31	15 KM de Benavente – 16 setembro 2012 – Pedido de apoio	5.3.5.	
32	<b>Período destinado às intervenções dos membros da Câmara</b>		
33	<b>Período destinado às intervenções dos municípios</b>		
34	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

**RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA**

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Subunidades Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b>  Concurso Público – Prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para o Ano letivo de 2012/2013 – Estabelecimentos de Educação, Pré Escolares e Escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho/Relatório Final  <b>Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude</b>  <b>Fomento Desportivo</b>		
2	1º Passeio BTT “Lar Sobre Rodas”	Reg. Entrada n.º 11332 de 16-08-2012	CRIB – Centro Recuperação Infantil de Benavente

Secretariou o Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, Coordenador Técnico.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência do Senhor Vereador Manuel dos Santos, por motivo de gozo de férias.

«O Senhor Presidente considerou justificada a ausência.»

## **01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro**

### **02.01.03- Apoio Jurídico**

#### **Ponto 2 – DEPOSIÇÃO DE ESTRUME COM OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL / ENQUADRAMENTO JURÍDICO E PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS**

##### **Informação A.J. n.º 099/2012, de 27 de agosto**

Informação de Fiscalização, de 05 de junho de 2012

Entidade reclamada: Equipagem de Santo Huberto

Assunto: Deposição de estrume com ocupação de via pública municipal /  
Enquadramento jurídico e proposta de procedimentos

Local: Rua de Santo Humberto, freguesia de Santo Estêvão

Em cumprimento do despacho superior exarado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 06.06.2012, na informação da Fiscalização, datada de 05.06.2012, cumpre informar:

1. A informação em título comunica o incumprimento, por parte da entidade reclamada, identificada em título, de mandado de notificação, expedido em 12.03.2012 e efetivado em 16.03.2012, determinando a *limpeza do estrume a ocupar caminho público* no prazo máximo de 10 dias úteis, com fundamento no aduzido em Informação de Fiscalização, datada de 01.03.2012 que foi junta em anexo, fazendo parte integrante do mandado.

Esta informação da Fiscalização constituiu o relato da situação de fato detetada pela Fiscalização, no local, no dia 28.02.2012, pelas 15 horas – “*verificou-se as bermas do caminho público com estrume, conforme fotografias em anexo...*” – e o seu enquadramento jurídico feito à luz do disposto na Postura Municipal Sobre a

Ocupação a Via Pública, datada de 1988 e ainda vigente, indicando-se como aplicáveis os seus artigos 1.º, n.ºs 1 e 2 e 7.º.

O que mereceu despacho homologatório do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 02.03.2012, ordenando a notificação da entidade reclamada nos termos do citado mandado de notificação, bem como a instrução de processo por contraordenação.

Cabe, agora, ao Apoio Jurídico “...informar sobre coimas a aplicar e condições para a Câmara executar remoção do estrume a expensas do infrator.”.

## **2. Da análise jurídica e da proposta de deliberação municipal sobre a situação concreta:**

### **2.1. factualidade relevante:**

✓ em fevereiro do corrente ano foi feito depósito de estrume no local em título, com ocupação parcial de via pública imediatamente confinante com terreno particular;

✓ terreno particular utilizado pela identificada entidade reclamada que se define e caracteriza a atividade que nele desenvolve, nos seguintes termos literais, extraídos do seu sítio oficial na Internet - <http://cavalonet.com>:

*A Equipagem de Santo Huberto é uma associação com personalidade jurídica e com fins desportivos; o seu objetivo é a prática da caça à corrição, principalmente à raposa, com matilha, seguida a cavalo, e atividades afins, bem como o exercício ou a promoção de outras modalidades do desporto equestre e cinegético.*

(...)

*As instalações da E.S.H. estão situadas no Monte de Santo Estêvão em Benavente sendo constituídas por Casa Club de Campo, Casas de Huntsman e tratadores, canis e boxes para 30 cavalos.*

(...)

[sublinhados nossos]

**2.2.** assim, importa, à cabeça, quanto a nós, determinar se é aplicável à situação concreta o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09., alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17.06., diploma que estabelece o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos;

**2.3.** o âmbito de aplicação deste regime jurídico define-o o seu artigo 2.º, o qual se transcreve no que ora importa:

1 — (...)

2 — Excluem -se do âmbito de aplicação do presente decreto -lei:

(...)

*f) As matérias fecais não abrangidas pela alínea c) do n.º 3, as palhas e outro material natural não perigoso de origem agrícola ou silvícola que seja utilizado na agricultura ou na silvicultura ou para a produção de energia a partir dessa biomassa através de processos ou métodos que não prejudiquem o ambiente nem ponham em perigo saúde humana;*

(...)

3 — São ainda excluídos do âmbito de aplicação do presente decreto -lei, nos termos da lei:

(...)

*c) Os subprodutos animais, incluindo os produtos transformados abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, com excepção dos destinados à incineração, à deposição em aterros ou à utilização numa unidade de biogás ou de compostagem;*

- 2.4.** o estrupe é definido como mistura dos dejetos sólidos e líquidos dos animais com resíduos de origem vegetal, como palhas e matos, com maior ou menor grau de decomposição e o chorume é qualquer excremento ou urina de animais de criação, com exceção de peixes de criação, com ou sem as camas<sup>1</sup>;
- 2.5.** o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 não se aplica aos subprodutos animais que sejam excrementos e urinas, com exceção de chorume e de guano não mineralizado;
- 2.6.** chorume é subproduto animal de categoria 2, cfr. al. a) do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 e aplicam-se-lhe os processos de eliminação e utilização previsto no artigo 13.º do mesmo Regulamento, podendo ser utilizado para o fabrico de fertilizantes orgânicos ou de corretivos orgânicos do solo<sup>2</sup>, destinadas à colocação no mercado, após esterilização sob pressão, se necessário, e marcação permanente das matérias resultantes [cfr. al. d)] e segundo as boas práticas agrícolas ou pecuárias;
- 2.7.** quanto às substâncias que podem ser consideradas como subprodutos, e não resíduos, na ordem jurídica portuguesa, dispõem os artigos 44.º-A e 44.º B do D.L. n.º 178/2006, aditados pela sua última alteração, estatuto que depende da reunião cumulativa dos requisitos previstos no n.º 1 do art. 44.º e da obtenção de uma decisão administrativa favorável após procedimento administrativo específico aplicável que decorre junto da Autoridade Nacional dos Resíduos;
- 2.8.** no art. 3.º do D.L. n.º 178/2006, entre outras, fixam-se as seguintes definições:
- *Abandono* - a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão – al. a);
  - *Descarga* - a operação de deposição de resíduos - al. i);
  - *Detentor* – a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil - al. l);
  - *Produtor de resíduos* – qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré--processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;- al. z);
  - *Resíduos* – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer - al. ee);
  - *Resíduo agrícola* – o resíduo proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar – al. ff);
- 2.9.** a gestão do resíduo constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do seu produtor – cfr. n.º 1 do art. 5.º -, exceção feita aos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, caso em que a gestão compete aos municípios – cfr. n.º 2 do art. 5.º.
- 2.10.** quando não seja possível identificar o produtor do resíduo, a responsabilidade pela sua gestão recai sobre o seu detentor – cfr. n.º 3 do art. 5.º.
- 2.11.** no art. 9.º consagra-se o princípio da regulação da gestão de resíduos que afirma que esta é realizada de acordo com os princípios gerais fixados nos termos do presente Decreto-Lei e demais legislação aplicável e em respeito dos critérios qualitativos e quantitativos fixados nos instrumentos regulamentares e de planeamento – cfr. n.º 1 do art. 9.º.

---

<sup>1</sup> Conforme artigo 3.º, n.º 20 do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21.10. que estabelece regras de saúde pública e de saúde animal para os subprodutos animais e produtos derivados, a fim de prevenir e minimizar os riscos para a saúde pública e animal, decorrentes desses produtos e, em particular, proteger a segurança da cadeia alimentar humana e animal.

<sup>2</sup> Fertilizantes orgânicos» e «corretivos orgânicos do solo» são as matérias de origem animal utilizadas para manter ou melhorar a nutrição vegetal e as propriedades físicas e químicas e as atividades biológicas dos solos, quer separada, quer conjuntamente; podem incluir o chorume, o guano não mineralizado, o conteúdo do aparelho digestivo – cfr. artigo 3.º, n.º 22 do mesmo Regulamento

- 2.12.** o mesmo preceito legal, no seu n.º 3, consagra-se a proibição do abandono de resíduos, da incineração de resíduos no mar, da sua injeção no solo, bem como da descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de operações de gestão de resíduos
- 2.13.** à Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR) - organismo com atribuições na área dos resíduos tutelado pelo ministério da área do ambiente - cabe *“assegurar e acompanhar a implementação de uma estratégia nacional para os resíduos, mediante o exercício de competências próprias de licenciamento, da emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos, do desempenho de tarefas de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, de uniformização dos procedimentos de licenciamento e dos assuntos internacionais e comunitários no domínio dos resíduos”* – cfr. art. 11.º.
- 2.14.** já às autoridades regionais dos resíduos (ARR) - serviços desconcentrados do ministério responsável pela área do ambiente - compete *“assegurar o exercício das competências relativas à gestão de resíduos numa relação de proximidade com os operadores”* – art. 12.º;
- 2.15.** a armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, bem como a descontaminação dos solos e a valorização agrícola de resíduos, estão, em regra, sujeitas a licenciamento<sup>3</sup> – n.º 1 do art. 23.º;
- 2.16.** este licenciamento compete – art. 24.º: à ANR, no caso de operações efetuadas em instalações referidas no anexo I do D.L. n.º 69/2000, de 03.05.<sup>4</sup> – al. a); às ARR, nos restantes casos de operações de gestão de resíduos, bem como nos casos de operações de descontaminação dos solos – al. b);
- 2.17.** o licenciamento decorre junto da entidade licenciadora, prevendo-se um regime simplificado e, ainda, regimes especiais – tudo cfr. arts. 27.º a 44.º-B;
- 2.18.** note-se, a este passo, que sequer se prevê a intervenção das câmaras municipais como entidades a consultar, nomeadamente quanto à compatibilidade da localização prevista com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, acometida ao serviço regional desconcentrado responsável pela área do ordenamento do território – cfr. n.º 1 do art. 28.º.
- 2.19.** a fiscalização do cumprimento do diploma compete às ARR, à IGAT, aos municípios e às autoridades policiais – art. 66.º;
- 2.20.** as infrações contraordenacionais estão previstas no seu art. 67.º, sendo que compete às entidades fiscalizadoras, exceto as autoridades policiais, a instrução dos respetivos processos e a decisão sobre a aplicação das coimas e sanções acessórias – cfr. n.º 1 do art. 70.º;
- 2.21.** é contraordenação ambiental muito grave, o abandono de resíduos, a incineração de resíduos no mar, a sua injeção no solo, bem como a descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de operações de gestão de resíduos – cfr. art. 67.º, n.º 1, al. a) -, punível com coima graduada de €de € 38 500 a € 70 000 em caso de negligência e de € 200 000 a € 2 500 000 em caso de dolo, quando praticada por pessoa coletiva - cfr. [art.º 22.º, n.º 4 al. b) da Lei n.º 50/2006, de 29.08., alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31.08., e retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 01.10.];
- 2.22.** sem prejuízo desta responsabilidade contraordenacional, o infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma, sendo que sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização atuam diretamente por conta do infrator, sendo as despesas

<sup>3</sup> Os casos de dispensa de licenciamento e comunicação prévia estão previstos no art. 25.º.

<sup>4</sup> Na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2001, de 26 de fevereiro, e 69/2003, de 10 de abril, pela Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro



cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais – tudo cfr. n.ºs 1 e 2 do art. 69.º do mesmo diploma legal;

- 2.23. ante o que se nos afigura que na situação concreta, uma vez que não ficou comprovado que o despejo de estrume no terreno em causa tenha sido uma utilização com fins agrícolas de fertilização, já que há indícios de que foi realizado mero despejo sem que fossem aplicadas as boas regras inerentes à prática agrícola aplicável, tratar-se, legalmente, de um resíduo, sendo aplicável o D.L. n.º 178/2006;**
- 2.24.** outrossim, importa notar que o Regulamento de Higiene Pública do Município de Benavente, diploma regulamentar vigente e de data anterior ao D.L. n.º 178/2006 e, por isso, não inteiramente consonante com ele<sup>5</sup>, dispõe no seu art. 40.º, n.º 9, que é proibido efetuar despejos e deitar imundícies para a via pública, no seu art. 41.º que nos terrenos confinantes com a via pública é proibido depositar lixos, detritos ou outros desperdícios, sendo que a violação destas disposições constitui a prática de contraordenações puníveis com coimas bastante reduzidas, com o montante absoluto mais elevado de cerca de € 500 e o montante mínimo absoluto situando-se em cerca de € 15;
- 2.25.** e que a Postura Municipal Sobre Ocupação da Via Pública – datada de 1988 e alterada em 1993 - afirma no n.º 1 do seu art. 1.º que Não é permitida a ocupação por qualquer forma, das vias públicas da área do Município de Benavente de maneira a que impeça, dificulte ou crie perigo para o trânsito a que normalmente se destinam, sendo que a violação destas disposições constitui a prática de contraordenações puníveis com coimas bastante reduzidas, com o montante absoluto mais elevado de cerca de € 200 e o montante mínimo absoluto situando-se em cerca de € 4;
- 2.26.** nesta conformidade, e verificando-se, em tese, a aplicabilidade cumulativa dos diplomas legal e regulamentares aplicáveis, salvo melhor opinião, a melhor defesa do interesse público e a desadequação dos dois regulamentos municipais ainda vigentes ao Direito vigente que regula, em hierárquica normativa superior, os seus objetos, **somos da opinião que e propormos que, conforme melhor explicitamos em de 2.1. a 2.23., incluso, em especial em 2.19. a 2.23., a câmara municipal delibere a instrução de processo de contraordenação ao abrigo do disposto no D.L. n.º 178/2006, na redação vigente e, usando da prerrogativa legal que lhe confere o artigo 69.º, realize, coercivamente, a custas do infrator, os trabalhos de remoção do estrume, encaminhando para destino final adequado, a expensas daquele, do que deve ser notificado com uma antecedência mínima razoável para o caso.**

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

**DESPACHO:** À reunião. 27.08.2012

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação do Apoio Jurídico e que, nos termos da mesma, seja instaurado processo de contraordenação e seja notificado o infrator para no prazo de trinta dias proceder à remoção do estrume da via pública, sob pena de a Câmara Municipal mandar retirar o mesmo, a expensas do próprio.

---

<sup>5</sup> E cujo estudo preparatório de proposta de revisão está para análise do Setor de Ambiente.

Nesta altura da reunião apresentou-se, para nela participar, o Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com 6 elementos.

**Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 23 DE AGOSTO E 29 DE AGOSTO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

**Informação A.J. n.º 102/2012, de 29 de agosto**

**Decreto-Lei n.º 197/2012, Ministério das Finanças, publicado no Diário da República, n.º 164, de 2012-08-24:** Introduce alterações no Código do IVA, no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e alguma legislação complementar, transpondo o artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro, em matéria de localização das prestações de serviços, e a Diretiva n.º 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de julho, em matéria de faturação, dando execução às autorizações legislativas constantes do artigo 128.º da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro (DMAF);

**Decreto-Lei n.º 198/2012, Ministério das Finanças, publicado no Diário da República, n.º 164, de 2012-08-24:** Estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares (DMAF);

**Portaria n.º 257/2012. Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, publicado no Diário da República, n.º 165, Série I de 2012-08-27:** Estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção e procede à fixação do valor do rendimento social de inserção (RSI) (DMAF, ISS);

**Lei n.º 39/2012, Assembleia da República, publicada no Diário da República, n.º 166, Série I de 2012-08-28:** Aprova o regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente aos ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), e revoga o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro (DMAF, AJ, DMOPPUD, SOOP, GU, Fiscalização, DMDASJ);

**Lei n.º 40/2012, Assembleia da República, publicada no Diário da República, n.º 166, Série I de 2012-08-28:** Estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto DMAF, AJ, DMOPPUD, SOOP, GU, Fiscalização, DMDASJ);

**Lei n.º 43/2012, Assembleia da República, publicada no Diário da República, n.º 166, Série I de 2012-08-28:** Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias (Presidente Câmara Municipal e restantes membros, AP, Presidente da AMB, DMAF, GCPO, SOC, DMAGRH, AJ)

**Portaria n.º 259/2012, Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicada no Diário da República, n.º 166, Série I de**

**2012-08-28:** Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental (**DMAF, DMOPPUD, AJ, DMOMASUT- Ambiente**)

**Lei n.º 44/2012, Assembleia da República, publicada no Diário da República, n.º 167, Série I de 2012-08-29:** Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos (**DMAF, DMOPPUD, GU, SOOP, Fiscalização, DMOMASUT-Ambiente, AJ**);

**Lei n.º 47/2012, Assembleia da República, publicada no Diário da República, n.º 167, Série I de 2012-08-29:** Procede à quarta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por forma a adequá-lo à Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, que estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade (**AP, DMAF, DMAGRH, AJ, DMECT**);

**Lei n.º 48/2012, Assembleia da República, publicada no Diário da República, n.º 167, Série I de 2012-08-29:** Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 286/2009, de 8 de outubro, que regula a assistência e o patrocínio judiciário aos bombeiros, nos processos judiciais em que sejam demandados ou demandantes, por factos ocorridos no âmbito do exercício de funções (**DMAF, SMPC, Vereador Miguel Cardia, AJ**);

**Lei n.º 49/2012, Assembleia da República, publicada no Diário da República, n.º 167, Série I de 2012-08-29:** Procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (**Membros CMB, AP, DMAF, DMAGRH, DMOPPUD, DMECT, AJ**);

**Decreto-Lei n.º 204/2012, Ministério da Economia e do Emprego, publicada no Diário da República, n.º 167, Série I de 2012-08-29:** Procede à simplificação do regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal e altera os Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 310/2002, de 18 de dezembro (**DMAF, DMAGRH, AJ, DMOPPUD, GU, SOOP, Fiscalização**).

## **02.01.06- Inventário e Cadastro**

### **Ponto 4 - AUTO DE DENÚNCIA POR FURTO E/OU ROUBO / PISCINAS MUNICIPAIS DE SAMORA CORREIA**

Furto na Piscina de Samora Correia  
NUIPC 582/12.4GCBNV

No cumprimento do despacho superiormente exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, e para conhecimento do Órgão Executivo do Município, informa-se:

Em conformidade com o auto de denúncia de furto, na sequência de declarações do Sr. Vereador Carlos Coutinho ao Comando da Guarda Nacional Republicana em Samora Correia, no período compreendido entre as 19:43 horas de 20.08.2012 e as

07:30 horas de 21.08.2012, no local das piscinas municipais de Samora Correia, desconhecidos furtaram um computador de secretária e um monitor LCD. Para o efeito os autores introduziram-se no espaço do edifício das piscinas por uma claraboia, tendo-a danificado e provocado danos de valor desconhecido.

Quanto aos bens móveis furtados, identificou-se:

Computador

- N.º de inventário 31739
- Marca HP
- Modelo Compaq DC5800 MT
- N.º série SCZC8322SG2
- Aquisição Março de 2009
- Estado de conservação razoável
- Valor de aquisição € 516,78
- Valor patrimonial líquido €129,18

Monitor

- N.º de inventário 31742
- Marca HP
- Modelo L1710
- N.º série S3CQ82119VH
- Aquisição Março de 2009
- Estado de conservação razoável
- Valor de aquisição € 136,62
- Valor patrimonial líquido € 34,14

Quanto ao bem imóvel:

Os danos materiais causados no edifício foram reparados pelos trabalhadores do município no dia seguinte à ocorrência. No entanto, não foi contabilizado o valor dos danos causados ao imóvel.

Pelo exposto:

- O edifício das Piscinas Municipais de Samora Correia e seus conteúdos, foram considerados na apólice do ramo multirriscos contratada pelo município de Benavente na seguradora Açoreana com o n.º 34.41776.
- A referida apólice garante os danos nos bens imóveis e móveis, propriedade do município.
- O âmbito de cobertura prevê situações de furto ou roubo, consumado ou não, simples tentativa ou atos preparatórios, quando praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou violência contra pessoas que trabalhem ou se encontrem no local do risco.
- Este seguro, na cobertura de furto ou roubo, fica sujeito à franquia de 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00 e um máximo de € 2.500,00.
- O contrato estabelece que em caso de sinistro com os bens seguros na apólice multirriscos, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. Contudo, refere que o valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro, que deverá

corresponder ao custo em novo do equipamento, deduzido da depreciação inerente ao seu uso.

- Considerando que, em relação aos bens móveis, o município sofreu um prejuízo no valor total de € 163,32, pela aplicação da anterior condição o valor de substituição do equipamento terá como limite máximo de indemnização a quantia de € 326,64, à qual será deduzida o valor da franquia contatual de € 250,00, resultando numa indemnização final de € 76,64.
- Assim, atendendo ao prejuízo dos bens móveis, sugere-se a participação desta ocorrência à companhia de seguros Açoreana.
- Se superiormente se entender, deverão igualmente serem participados os danos causados no imóvel.

À consideração superior.

O técnico superior, Maria João Martins Carvalho.

O Diretor de DMAF	O Presidente da Câmara Municipal
	Ao S. Inventário e Cadastro. À Reunião.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, participar a ocorrência à companhia de seguros Açoreana.

## **02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

### **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA**

Concurso Público – Prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2012/2013 – Estabelecimentos de Educação, Pré-escolares e escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho / Relatório Final.

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 03 de setembro de 2012

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

### **Processo n.º 00960/2012**

**Concurso Público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29.01., na redação dada pelo D.L. n.º 278/2009, DE 02.10. - *Prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2012/2013 – Estabelecimentos de Educação, Pré-escolares e Escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Benavente***

#### **RELATÓRIO FINAL**

(nos termos do artigo 148.º do C.C.P. – D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro)

Em **03 de setembro de 2012**, pelas 10 horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, **reuniu o júri do concurso** mencionado em epígrafe, designado através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 25.06.2012, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, com a composição que a seguir se descreve, **a fim de ponderar as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º do CCP:**

- Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, que preside;
- Ana Carla Ferreira Gonçalves, técnica superior, Jurista, vogal efetiva;
- António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico, vogal efetivo.

I. Nenhum dos concorrentes se pronunciou, dentro do prazo fixado pelo Júri, após notificação para o efeito, sobre o teor do Relatório Preliminar elaborado no passado dia 24.08.2012, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido.

#### **II. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS**

A decisão de contratar ocorreu em 25.06.2012, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada nesse mesmo dia, tendo posteriormente, Assembleia Municipal, em plenário, deliberado a autorização da

assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21.02., na sua III sessão ordinária, de 27 de junho de 2012.

Procedeu-se, em cumprimento do então deliberado, à abertura de Concurso Público, tendo os respetivos Anúncios sido publicados no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República, n.º 130, 2.ª Série, de 06 de julho de 2012, bem como na plataforma eletrónica [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com).

Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica mencionada, verificou-se que apresentaram-se a concurso as seguintes empresas, pela ordem de entrada das respetivas propostas:

1. GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.;
2. UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.;
3. ICA - INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTAR, S.A.;
4. NAREST - SOCIEDADE NACIONAL DE RESTAURAÇÃO, LDA.
5. SOLNUTRI - RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, LDA.;
6. EUREST (PORTUGAL) - SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA., e
7. NOBRECER - COMÉRCIO E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, LDA..

Depois de abertas as propostas levou-se a cabo as suas análises, dando origem ao Relatório Preliminar, elaborado em 24 de agosto de 2012, foram excluídas as propostas dos concorrentes NAREST - SOCIEDADE NACIONAL DE RESTAURAÇÃO, LDA, EUREST (PORTUGAL) - SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA e NOBRECER - COMÉRCIO E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, LDA.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP., foi enviado a todos os concorrentes o Relatório aludido, fixando-se-lhes um prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O termo do prazo então concedido para que os concorrentes se pronunciassem sobre o referido relatório ocorreu em 31.08.2012, não se acusando qualquer resposta por parte dos concorrentes notificados.

### **III. CLASSIFICAÇÃO FINAL / ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar, o Quadro seguinte reflete o valor das propostas por ordem crescente, traduzindo a sua **ordenação para efeitos de adjudicação:**

#### **Ordenação Final das Propostas**

N.º de Ordem	Designação do Concorrente	Preço da Proposta
1	GERTAL – COMP. G. DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.	210.000,02€
2	UNISELF – SOC. DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.	210.000,60€
3	SOLNUTRI - RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, LDA	253.326,60€
4	ICA - INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTAR, S.A.	268.358,40€

#### IV. PROPOSTA DE DECISÃO/DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nos termos do presente Relatório deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo do artigo 146.º do CCP., pelo que **propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente, GERTAL – COMP. G. DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A, pelo valor de 210.000,02€ (duzentos e dez mil euros e dois cêntimos), de acordo com a ordenação das propostas traduzida no Quadro apresentado anteriormente.**

**Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.**

E nada mais havendo a tratar, pelas 11 horas foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que **o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 148.º, n.º 3 do CCP., para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.**

Benavente, 03 de setembro de 2012

O Júri do Concurso

\_\_\_\_\_  
(Hermínio Nunes da Fonseca – Diretor de Departamento)

\_\_\_\_\_  
(Ana Carla Ferreira Gonçalves - Técnica Superior)

\_\_\_\_\_  
(António Paulo Ramos dos Reis, Coordenador Técnico)

Coordenador Técnico	O Diretor de Departamento	O Presidente
		À reunião Extra agenda



<b>Data:</b> _/_/___	<b>Rubrica:</b> _____	<b>Data:</b> _/_/___	<b>Rubrica:</b> _____	<b>Data:03/09/2012</b>	<b>Rubrica:</b> <b>Presidente</b>
-------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------	------------------------	--------------------------------------

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar o relatório final e, em face do mesmo, adjudicar à firma GERTAL – COMP. G. DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A, a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2012/2013, pelo valor de 210.000,02 € (duzentos e dez mil euros e dois cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, setenta e oito euros e treze cêntimos, sendo quatro mil, novecentos e um euros e oitenta e sete cêntimos em dinheiro e mil cento e setenta e seis euros e vinte e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – cento e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e setenta cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000280563011 – cento e oito mil, novecentos e noventa e dois euros e cinquenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e sessenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – doze mil, cento e oitenta euros e setenta cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – sete mil, oitenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016785430 – treze mil, oitocentos e dez euros e quarenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – vinte e nove mil, trezentos e oitenta euros e sessenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – sete mil, quatrocentos e vinte e um euros e trinta e sete cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – dez mil, cento e cinco euros e quarenta e sete cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – oito mil, seiscentos e vinte e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – sete mil, cento e cinquenta e oito euros e vinte cinco cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – mil, oitocentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – três mil, cento e cinquenta e oito euros e vinte e dois cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – quinhentos e setenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – trinta e dois mil, setenta e dois euros e vinte e sete cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – seiscentos e quarenta euros e seis cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – setecentos e oitenta e um euros e trinta e um cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – duzentos e dezasseis euros e sessenta cêntimos;

**Balclays Bank, Plc**

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – cento e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de setecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos, dos quais duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte euros e trinta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

**Ponto 6 - PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA**

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do pessoal ao serviço da autarquia, referentes ao mês de agosto.

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	9.599,40	
Representação	2.961,32	
Subsídio de refeição	375,76	12.936,48
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		<b>12.936,48</b>

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		

Ajudas de custo	59,04	
Senhas de presença	618,12	677,16
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		<b>677,16</b>

<b>PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Contratado por tempo indeterminado	271.597,86	
Pessoal aguardando aposentação	932,74	
Representação	827,92	
Subsídio de refeição	23.241,61	
Subsídio de férias e de Natal	361,00	
Remunerações por doença e maternidade/paternidade	8.358,97	305.320,10
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Horas extraordinárias	5.551,04	
Ajudas de custo	203,45	
Abono para falhas	1.452,25	
Subsídio de trabalho noturno	536,56	
Subsídio de turno	4.449,66	12.192,96
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	3.566,14	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.411,59	6.977,73
<b>TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:</b>		<b>324.490,79</b>

<b>PESSOAL CONTRATADO A TERMO CERTO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Pessoal em funções	4.999,60	
Subsídio de refeição	619,15	5.618,75
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	45,80	45,80
<b>TOTAL - PESSOAL CONTRATADO:</b>		<b>5.664,55</b>

<b>PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Remuneração base	6.537,08	
Subsídio de refeição	298,90	6.835,98
<b>TOTAL - PESSOAL ALEM QUADRO:</b>		<b>6.835,98</b>

<b>TOTAL GLOBAL:</b>		<b>350.604,96</b>
----------------------	--	-------------------

Sobre este valor (€ 350.604,96), incidiram descontos no valor de € 65.845,95, fixando-se o valor líquido em € 284.759,01.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

## **02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 7 - RASTREIO AUDITIVO GRATUITO – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Requerente: Acústica Médica (Hidden Hearing, Portugal)

Local: Junto ao Mercado Municipal de Benavente

Através de requerimento com o registo de entrada 11791, de 29 do corrente, solicita a requerente autorização para ocupação da via pública, no dia 27 de setembro, das 9.00 às 18.00 horas, junto ao mercado municipal de Benavente, com uma unidade móvel, a fim de realizarem uma ação de rastreio auditivo gratuito, assumindo todos os custos inerentes à ação.

Mais informa que a unidade móvel possui as seguintes medidas: 6,90 mt de comprimento e 2,04 mt de largura.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a ocupação da via pública na data e para a finalidade solicitada.

### **Ponto 8 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIÍDO**

Processo n.º 45/2012, de 21.08 – reg.º 11491

Requerente – Comissão da Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente

Localização – Tasquinhas - Feira Anual de Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

#### **Tipo de atividade:**

- Música (Aparelhagem sonora)

#### **Local/Percorso:**

Tasquinhas – Feira Anual de Benavente

#### **Datas/horário:**

- Dias 7 a 16 de setembro de 2012
- Das – 20.00H às 04.00H (todos os dias)

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 17.08.2012**

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, devendo ser objeto de deferimento.

Fernando Rodrigues, Coordenador Técnico

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 22 de agosto de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“À Reunião”.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído para a data e finalidade pretendidas, até às 2.00 horas, cumprindo o Regulamento Geral do Ruído, interrompendo-se a música ambiente sempre que estejam a decorrer os espetáculos de animação da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

### **Ponto 9 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 46/2012, de 23.08 – reg.º 11587

Requerente – Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Localização – Jardim de Santo Estêvão

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

**Tipo de atividade:**

- Música (bailes e concertos)

**Local/Percorso:**

- Jardim de Santo Estêvão

**Datas/horário:**

- Dias 31 de agosto, 1 e 2 de setembro de 2012

- Das – 22.00H às 02.00H

### **Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 23.08.2012**

Processo devidamente instruído e em condições de ser deferido. Deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

Fernando Rodrigues, Coordenador Técnico

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 23 de agosto de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

“*Deferido. A ratificação da Câmara Municipal*”.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 10 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 47/2012, de 27.08 – reg.º 11684

Requerente – Mário Segismundo Pereira do Valle Teixeira

Localização – Mata Duque I It 17 B/Sesmaria Pau Queimado – Estrada dos Alemães – Santo Estêvão

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

**Tipo de atividade:**

- Música (festa particular)

**Local/Percorso:**

- Mata Duque I It 17 B/Sesmarias Pau Queimado – Estrada dos Alemães – Santo Estêvão

**Datas/horário:**

- Dias 1 e 2 de setembro de 2012
- Das – 21.00H do dia 1 às 04.00H do dia 2-09-2012;

**Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, de 27.08.2012**

Processo encontra-se devidamente instruído e em condições de ser deferido. Deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

Fernando Rodrigues, Coordenador Técnico

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 27 de agosto de 2012, o seguinte despacho:

Teor do despacho:

*“Deferido, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara Municipal”.*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

**03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 11 – EMPREITADA DE: “RECONSTRUÇÃO DO JARDIM DA FATEIXA - BENAVENTE”**

**\* REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA (SEM MANUTENÇÃO) / APROVAÇÃO**

Processo n.º 4.1.5/01 - 2010

Adjudicatário: Costa & Leandro, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 172/2012, de 28 de agosto**

Na sequência da informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 140/2012, de 4 de julho, cujo teor reporta ao cálculo da revisão de preços definitiva da empreitada em título, foi a mesma submetida à reunião de Câmara Municipal realizada em 2012-07-09 sob o ponto n.º 14, cuja deliberação traduzida em ata refere, por lapso, a aprovação de uma revisão de preços provisória em vez da revisão de preços definitiva.

Assim, submete-se novamente para apreciação e deliberação o teor da informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 140/2012, de 4 de julho, que a seguir se transcreve:

*“Por força do disposto no ponto 2) do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, a revisão é obrigatória e efetuada nos termos prescritos em cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, com observância do disposto no citado diploma, cobrindo todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.*

*Nesse sentido, procederam os Serviços ao cálculo da revisão de preços definitiva, tendo em conta que já se encontram publicados todos os índices definitivos relativos a mão-de-obra, materiais e equipamentos, tendo para o efeito efetuado os cálculos em anexo, que tiveram por referência:*

- \* o plano de pagamentos reajustado;*
- \* o valor dos trabalhos executados, correspondente ao período da revisão;*
- \* o período de incidência da revisão de preços, estabelecido nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, ou seja, desde o mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas até ao termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, tendo em conta as quatro suspensões e a prorrogação legal concedidas;*
- \* a fórmula polinomial constante do Caderno de Encargos;*
- \* os coeficientes de atualização calculados com uma aproximação de seis casas decimais, nos termos do definido pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, desde que, a sua variação, para mais ou para menos, seja igual ou superior a 1% em relação à unidade.*

*Da revisão calculada pelos Serviços resulta o montante de **472,81 € (quatrocentos e setenta e dois euros e oitenta e um cêntimos)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.*

*Considera-se, assim, o cálculo desenvolvido corretamente e com observância do disposto no diploma anteriormente citado, devendo contudo o adjudicatário da obra pronunciar-se sobre o mesmo no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do disposto no art. 100.º do C.P.A..*

*Na ausência de resposta, o referido cálculo será considerado aceite.*

*À consideração Superior*

*Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil*

O Assistente Técnico, João Alexandre Foguete Santos

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “*À reunião. 28-08-2012*”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, retificar a deliberação tomada na reunião ordinária de nove de julho do ano em curso, e aprovar a revisão de preços definitiva, no montante de 472,81 € (quatrocentos e setenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE "SANEAMENTO DE PAVIMENTO EM TROÇOS NA RUA VALE CARRIL EM FOROS DE ALMADA"**

• **CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º: 4.1.1/11-2010

Data: 2012-08-06

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

Submete-se para conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

**Conta da Empreitada  
Termo de Aceitação e Aprovação**

**ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	21.255,05 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	1.793,27 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	23.048,32 €
Valor do IVA	1.382,90 €
Custo Final da Obra c/ IVA	24.431,22 €

(\*) Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A., representado pelo Sr. João Manuel Fernandes Tomás, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

João Manuel Fernandes Tomás, Representante do Empreiteiro

**APROVAÇÃO**

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,  
Despacho

António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal



«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 13 – EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES EM PORTO ALTO E BENAVENTE – IGREJA DOS ARADOS, URBANIZAÇÃO SAPAL ENTRE ÁGUAS – 2.ª FASE E URBANIZAÇÃO CARDAL E DUARTE – 2.ª FASE”**

**• CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Processo n.º: 4.1.5/10-2009

Data: 2012-08-13

Adjudicatário: COSTA & LEANDRO, LDA

Submete-se para aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte da firma adjudicatária, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação.

**Conta da Empreitada  
Termo de Aceitação e Aprovação**

**ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	150.437,33 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	3.907,37 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	3.907,37 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	9.866,25 €
(*) Revisão de Preços	2.126,67 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	146.605,12 €
Valor do IVA	7.377,02 €
Custo Final da Obra c/ IVA	153.982,14 €

(\*) Revisão de Preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

O adjudicatário – COSTA & LEANDRO, Lda., representado pelo Sr. Fernando Joaquim Melro Leandro, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Fernando Joaquim Melro Leandro, Representante do Empreiteiro

**APROVAÇÃO**

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por,  
Deliberação

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar a conta da empreitada de "Execução de arranjos exteriores em Porto Alto e Benavente – Igreja dos Arados, Urbanização Sapal Entre Águas – 2.ª Fase e Urbanização Cardal e Duarte – 2.ª Fase”.

**Ponto 14 – EMPREITADA DE “RAMAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NA TRAVESSA DOS SERRAS, NO PORTO ALTO”**

**\*RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.4/03-2007

Adjudicatário: Serafim Rodrigues dos Santos – Unipessoal, Lda.

**Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 167/2012, de 22 de agosto**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 26.07.2012 (registo de entrada n.º 10452, de 30.07.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução em numerário, no valor de **92,72 €**, através da Guia de recebimento n.º 518, emitida em 15.05.2007, pelo Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;
- 2- Foi efetuada retenção na quantia total de **92,72 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2007, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 4- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 22.08.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- Guia de recebimento n.º 518, no valor de **92,72 €**, emitida em 15.05.2007, pelo Município de Benavente;
- Retenção na quantia total de **92,72 €**, no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2007.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.<sup>a</sup> Civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Ramal de águas residuais domésticas na Travessa dos Serras, no Porto Alto”**, adjudicada à firma “SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS, UNIPESSOAL, LDA.”, no valor **1.854,44 €** (mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e sete de abril de dois mil e sete compareceram os Srs. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Serafim Rodrigues dos Santos ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, Vereador – CM Benavente*  
*Maria Virgínia Antunes Pinto Engenheira Civil – CM Benavente*  
*Serafim Rodrigues dos Santos – Representante do Empreiteiro*

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: *“À reunião. 23-08-2012”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **Ponto 15 – EMPREITADA DE “PARQUE RIBEIRINHO DE BENAVENTE – VALA NOVA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA – MONTAGEM DE ARMÁRIOS E SEUS ACESSÓRIOS”**

#### **\*RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DE CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO**

Processo n.º 4.1.1/17.8-2004

Adjudicatário: Teletejo – Telecomunicações do Ribatejo, S.A.

#### **Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 169/2012, de 27 de agosto**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através da carta datada de 27.07.2012 (registo de entrada n.º 10461 de 30.07.2012), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor **123,40 €** através de Garantia Bancária n.º 314 830, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., correspondente a 5% do valor da adjudicação e destinada a caução;

- 2- Foi efetuada retenção na quantia total de **123,40 €** no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2004, referente a 5% do valor do respetivo Auto e destinada a reforço de caução;
- 3- Nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada), feita a Receção Definitiva de toda a obra, deverão ser restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á pela forma própria, a extinção da caução prestada.
- 4- Considerando,
  - ter já decorrido o prazo de garantia;
  - que da vistoria efetuada em 23.08.2012, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestados através de:

- ✓ Garantia Bancária n.º 314 830, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de **123,40 €**;
- ✓ Retenção na quantia de **123,40 €** no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 1/2004;

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

### **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e doze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de "**Empreitada de: "Parque Ribeirinho de Benavente - Vala Nova - Iluminação montagem de armários e seus acessórios"**", adjudicada à firma "TELETEJO - TELECOMUNICAÇÕES DO RIBATEJO, S.A.", no valor **2.467,98 €** (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 5 (cinco) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em oito de novembro de dois mil e quatro compareceram os Srs. Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Rui Manuel Farinha Cardoso, Engenheiro Eletrotécnico, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente. E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

*Carlos António Pinto Coutinho, Vereador – CM Benavente*  
*Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CM Benavente*  
*Rui Manuel Farinha Cardoso, Engenheiro Eletrotécnico – Representante do Empreiteiro*

Despacho do Vereador Carlos Coutinho: “À reunião. 27-08-2012”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

## **04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

##### **Ponto 16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Processo: 79/1972

Requerente: SIF – Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL

Requerimento: 10217/2012, de 25 de julho – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT)

Local: Estrada do Miradouro, Quinta da Calada - Benavente

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística e do Planeamento Urbanístico, de 22-08-2012**

Através de requerimento com o registo de entrada nesta Câmara n.º 10217/2012, de 25 de julho, vem a entidade requerente solicitar esclarecimento, referente ao seu processo com a referência S08490-201207-DAS/SAMA 17.01.01.04.00019.2011 EIA 897/2011, que seguidamente se transcreve:

*“(…) Solicita-se que seja efetuada a evidência por parte dessa Autarquia de:*  
*- Interesse inequívoco da Câmara Municipal de Benavente em manter as instalações avícolas da Quinta da Calada;*  
*- confirmação de que não é possível enviar a esta CCDR o processo de licenciamento da construção referente ao alvará de construção n.º 399/1972 emitido em 29 de novembro de 1972, confirmando no entanto a existência desta instalação, e a respetiva atividade, em fase anterior ao PDM em vigor, motivo pelo qual o Alvará de Utilização n.º 74/2012, é agora emitido, decorrente da impossibilidade de obter documentos que possam validar o licenciamento das construções à data;*  
*- identificação dos edifícios referidos como ainda não licenciados, designadamente os apoios destinados à casa do caseiro, refeitório e zona de descanso dos funcionários (inclua-se neste conjunto a referência ao PT existente) e posição da Câmara Municipal de Benavente quanto ao futuro licenciamento dos mesmos. (...)”.*

Face ao solicitado, informa-se:

1. Primeiramente importa lembrar algumas das posições ocorridas em reuniões de Câmara acerca da presente matéria:

- Na reunião de câmara de 21-11-2011, o Senhor Vereador Miguel Cardia *“Manifestou a opinião de que, considerando os pressupostos do estudo de impacte ambiental, o abaixo-assinado dos moradores e a pertinência da fundamentação técnica, a Câmara Municipal deve emitir parecer desfavorável ao estudo de impacte ambiental, sendo que a todo o tempo, e considerando que se trata duma atividade económica instalada no Município há muitos anos, estando devidamente integrada, do ponto de vista ambiental, na envolvente e no território do Município, o Executivo vê com bons olhos o seu funcionamento.”*

- Na reunião de 13-02-2012, foi *“deliberado por unanimidade autorizar a emissão da licença de utilização para os edifícios cuja construção está já licenciada. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a Câmara Municipal tomará decisão posterior sobre o restante edificado, após receber da Avipronto os pareceres que, sobre a matéria, vai solicitar à Direção Regional de Agricultura e Pesas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).”*

2. Em relação ao 2.º parágrafo do pedido de esclarecimentos regista-se nesta Câmara a existência do processo de obras n.º 79/1972, composto por peças escritas e desenhadas, relativo ao pedido de licenciamento para a construção de 7 pavilhões para aves, o qual mereceu o alvará de construção n.º 399/1972 emitido a 29 de novembro e o alvará de utilização n.º 74/2012 emitido a 6 de junho.

3. Relativamente ao 1.º e 3.º parágrafo expostos no pedido de esclarecimentos apresentado e transcrito anteriormente julga-se, salvo melhor opinião, que deverá a Câmara se pronunciar, tendo presente o transcrito no ponto 1 da presente informação.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a decisão a tomar sobre os assuntos expostos pela CCDRLVT.

À consideração superior.

Ana David Palmar, técnica superior – biologia  
Vânia Raquel, técnica superior - arquitetura

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o exposto pela CCDR-LVT.  27 agosto 2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À Reunião.  27.8.012  <b>O Presidente</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal tinha todo o interesse na mudança das instalações da Quinta da Calada, mas esse não parece ser interesse por parte do proprietário.

Lembrou que, durante o processo de revisão do PDM, foi apontado para que os terrenos onde se encontram erigidas as instalações da Quinta da Calada-SIF, poderem ser considerados como terrenos valorizáveis para permitir a desativação das instalações e a sua deslocalização para outro local.

Disse que as circunstâncias levam a que não seja essa a vontade, uma vez que são postos de trabalho que são garantidos e que as instalações são importantes do ponto de vista económico.

Propôs que seja transmitido à CCDRLVT que;

- A Câmara Municipal considerando a situação económica que o país atravessa e que a atividade mantém postos de trabalho essenciais, considera de todo o interesse a manutenção das instalações avícolas na Quinta da Calada.
- Que não é possível o envio do processo de 1972, referente ao alvará de construção n.º 399/1972 emitido em 29 de novembro de 1972, confirmando-se a existência desta instalação, e a respetiva atividade, em fase anterior ao PDM em vigor, motivo pelo qual o Alvará de Utilização n.º 74/2012, é agora emitido;
- Que sejam enviados os elementos gráficos que identifiquem a implantação dos edifícios que não estão licenciados, nomeadamente os apoios destinados à casa do caseiro, refeitório e zona de descanso dos funcionários (inclua-se neste conjunto a referência ao PT existente) e que estão sujeitos a legalização.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA propôs ainda que se informe a CCDRLVT que, a Câmara Municipal deliberou em treze de Fevereiro que, relativamente aos edifícios que não são licenciáveis e com base nos processos de 1972, que tomara uma decisão posterior à obtenção dos pareceres da CCRLVT e da DRAPLVT por parte da requerente, relativamente ao facto dos mesmos serem imprescindíveis para a manutenção da atividade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal e do Senhor Vereador Miguel Cardia  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA - DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Sr. Presidente, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

22-08-2012

#### **Ponto 17 – AMPLIAÇÃO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL**

Processo n.º 825/2008

Requerente: CABENA – Cabinas de Benavente, Lda.

Local: E.N. 118 – Km 39,8 - Benavente

Teor do Despacho: *“Aprovo o projeto de arquitetura e defiro o pedido de licença administrativa.”*

#### **Ponto 18 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO**

Processo n.º 527/2012

Requerente: António de Sousa Costa

Local: Rua de São Mateus, n.º 18 - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e aprovo a arquitetura.”*

#### **Ponto 19 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES – MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 700/2012

Requerente: João Santana Caraça

Local: Rua dos Cavaleiros, 17 - Benavente

Teor do Despacho: *“Aprovo o projeto de arquitetura. O processo deve seguir a tramitação preconizada.”*

27-08-2012

**Ponto 20 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO - JUNÇÃO DE ELEMENTOS**

Processo n.º 1538/2011

Requerente: João Tainha Barra

Local: Est. Carregueira, 96 – Samora Correia

Teor do Despacho: *“Homologo. Aprovo a arquitetura, devendo ser respeitado o prazo fixado pela Câmara Municipal para legalização do anexo.”*

**DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

**A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujo teor abaixo se transcreve, em:

08-06-2012

**Ponto 21 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR**

Processo n.º 424/2012

Requerente: Jorge Manuel de Sousa Vidal Pereira Monteiro

Local: Mata do Duque II, Lote 130 Santo Estevão - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro.”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente, cujo teor abaixo se transcreve, em:

22-08-2012

**Ponto 22 – AMPLIAÇÃO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL**

Processo n.º 825/2008

Requerente: CABENA – Cabinas de Benavente, Lda.

Local: E.N. 118 – Km 39,8 - Benavente

Teor do Despacho: *“Aprovo o projeto de arquitetura e defiro o pedido de licença administrativa.”*

**ALTERAÇÃO DE USO**

**Ponto 23 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA COMÉRCIO E SERVIÇO**

Processo: 407/2012

Requerente: José Brandão Romano

Local: Rua Calouste Gulbenkian – Samora Correia

**Informação da Subunidade Orgânica Obras Particulares, de 21-08-2012**



Vem o requerente através do registo n.º 9941, de 19-07-2012 mandar juntar ao processo uma exposição, a ficha de segurança contra incêndios e o relatório de medição de acústica de edifícios.

Após analisados os documentos entregues cumpre informar propondo-se que:

- A avaliação acústica, a exposição sobre a não entrega do certificado energético e a ficha de segurança contra incêndios deverá ser analisada pela Gestão Urbanística – Engenharia. Não obstante o referido anteriormente encontra-se em falta o termo de responsabilidade da ficha de segurança contra incêndios, pelo que se propõe um prazo de 15 dias para a sua entrega;

- A dispensa da entrega da planta, corte do edifício e das telas finais poderá ser aceite uma vez que o requerente informa que não ocorreram alterações ao edifício;

- A dispensa de apresentação do plano de acessibilidades deverá ser superiormente ponderada, tendo em conta o exposto pelo requerente e ao enquadramento no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 163/2006, de 08/08, tal como em situações análogas.

Assim, deverá ser notificado o requerente a apresentar o elemento em falta no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

A Técnica Superior, Vânia Raquel

A Assistente Técnica, Ana Lúcia Ramos

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, propõe-se que seja dispensada a apresentação da planta e corte e telas finais do edifício, bem como seja dispensada a apresentação do plano de acessibilidades, à semelhança de situações análogas objeto de deliberação de Câmara, podendo o processo seguir a tramitação preconizada.  23 agosto 2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À reunião.  27.8.2012  <b>O Presidente</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica e, nos termos da mesma, dispensar os elementos solicitados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

#### **Ponto 24 – ALTERAÇÃO DE USO PARA COMÉRCIO / SERVIÇOS / ESTETICISTA**

Processo: 636/2012

Requerente: Maria Cesarina Oliveira Pinheiro

Local: Av. Dr. Manuel Lopes Almeida, n.º 50 - Benavente

#### **Informação técnica de Gestão Urbanística, de 24-08-2012**

Através da presente petição, solicita a requerente autorização para alterar o uso de comércio / serviços para comércio / serviços / esteticista, no local acima referido e assinalado em planta de localização.

Na sequência do parecer do Sr. Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 23-08-2012, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, cumpre informar:

1. A requerente apresenta uma exposição onde solicita e justifica a não apresentação do plano de acessibilidades, que do nosso ponto de vista técnico é aceitável tendo também em consideração o espaço útil do estabelecimento em causa. Aplicando-se à pretensão o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e considerando a exposição do requerente, propõe-se que Superiormente seja ponderada a possibilidade de autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas legais aplicáveis, nos termos das exceções previstas no artigo 10.º do diploma legal em referência.

2. Regista-se a entrega da Ficha de Segurança Contra Incêndio, dando cumprimento ao disposto no Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), bem como da correspondente Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro e Despacho n.º 2072/2009. Nos termos da legislação referida, os elementos entregues são da responsabilidade do técnico que os subscreve.

#### Conclusão

Atendendo à matéria exposta no ponto 1, propõe-se que superiormente seja ponderado superiormente. Caso seja dispensada a apresentação do plano de acessibilidade o presente pedido reúne condições de merecer deferimento.

À consideração superior.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se que à semelhança de situações análogas seja superiormente ponderada a dispensa de apresentação do plano de acessibilidades e o subsequente deferimento do pedido de alteração de utilização.  24 agosto 2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião. 27.8.2012  <b>O Presidente</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, isentar o requerente da apresentação do plano de acessibilidades.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **LICENCIAMENTO DA URBANIZAÇÃO**

### **Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO / PEDIDO DE ISENÇÃO DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA**

Processo: 1700/2009

Requerente: Francisca Frade Hilário e outros

Local: Rua João Batista, Foros de Almada, Santo Estêvão

### **Informação técnica da DMOPPUD, de 23-08-2012:**

Através do registo de entrada n.º 9663, de 2012-07-13, Maria Frade Batista Gomes, João Miguel Batista Gomes, Duarte Miguel Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, herdeiros da requerente, solicitam “... *dispensa das compensações urbanísticas, referentes aos espaços verdes e utilização coletivos e equipamento do loteamento em causa, uma vez que no passado cedemos a essa Câmara Municipal, sem contrapartidas financeiras ou outras, terreno para construção do Centro Social nos Foros de Almada*”.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

#### 1. Situação do Processo

Em 2009-11-03, os requerentes, Francisca Frade Hilário, Maria Frade Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, solicitaram o licenciamento da operação de loteamento incidente sobre parte do prédio sito na Rua João Batista, nos Foros de Almada, na freguesia de Santo Estêvão.

O projeto prevê a constituição e 2 lotes, um destinado a habitação com o máximo de 2 fogos e a altura máxima de 2 pisos e outro, destinado a comércio / arrecadações e arrumos (sendo a área afeta a comércio restrita a 250,00m<sup>2</sup>), com a altura máxima de 2 pisos.

Em reunião camarária de 2011-03-07 foi deferido o pedido de licenciamento da operação de loteamento condicionado à compensação em numerário pela ausência de 147,00m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 158,75m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, nos termos definidos em regulamento municipal. (Total de 305,75m<sup>2</sup> de área de cedência em falta).

Em 2011-12-09, Maria Frade Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, apresentaram comunicação prévia para a realização das obras de urbanização (Processo 1500/2011).

Estas incidem sobre o arruamento.

Em reunião camarária de 2012-04-16 foram admitidas as obras de urbanização e fixada a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras no montante de 10.858,00 € e o prazo de um mês para a conclusão das mesmas.

Os requerentes deverão, no prazo de um ano a contar da data da notificação da admissão das obras de urbanização (nosso ofício n.º 2088, de 2012-04-24).

#### 2. Antecedendo a Emissão do Alvará

Antecede a emissão do alvará único que titula o licenciamento das operação de loteamento e a admissão das obras de urbanização, a apresentação da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização e, o pagamento da compensação urbanística e da TMU.

Lembramos que, à data, o valor da caução é de 10.858,00 €; a compensação urbanística 12.167,17€ e a TMU 16.993,25€ (registre-se que este último valor poderá ser retificado depois de aferida a TMU já anteriormente paga com a emissão de eventuais alvarás de construção).

### 3. “Dispensa das Compensações Urbanísticas”

A pretensão agora formulada refere-se à compensação urbanística, especificamente à isenção do seu pagamento, alegando que, no passado, foi cedida a esta Câmara Municipal, sem contrapartidas financeiras ou outras o terreno para construção do Centro Social dos Foros de Almada.

De acordo com o definido no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações e nos artigos 63.º a 68.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente (Aviso n.º 10816/2010, com posteriores alterações), a compensação pela ausência de áreas de cedência ao Município poderá ser feita em numerário e/ou em espécie.

*“A compensação em espécie poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos ou de parte dos mesmos...”.*

*“A compensação em espécie, definida pela Câmara Municipal por sua iniciativa ou sob proposta dos titulares de direitos reais será de valor equivalente à compensação em numerário”.*

### 4. Avaliação do Terreno

Verifica-se que o Centro Social foi construído numa área de terreno de 3.703,00m<sup>2</sup>, localizado entre a Rua Vale Carril e a Rua João Batista, nos Foros de Almada, em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente.

A avaliação do prédio foi feita com base no valor patrimonial tributário, considerando o terreno em causa e a possibilidade de construção de 387,00m<sup>2</sup> de área bruta de construção do tipo de imóvel construído no local (serviços).

Através de simulação, disponível no Portal das Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira, obteve-se o valor patrimonial tributário de 29.050,00 €.

O valor de mercado estimado é de **36.312,50 €**, considerando o valor patrimonial tributário aproximadamente igual a 80% do valor médio de mercado.

[Junta-se cópia da simulação feita no Portal das Finanças].

### 5. Compensação Urbanística Relativa a Duas Operações de Loteamento

Caberá recordar que existe em tramitação outro “processo de loteamento” em nome dos requerentes para um terreno próximo (Processos 143/2010).

A situação deste é em tudo idêntica. Quer isto dizer que o deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento ficou também ele condicionado à compensação em numerário pela ausência de 453,23m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 566,53m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, nos termos definidos em regulamento municipal.

(Total de 1.019,76m<sup>2</sup> de área de cedência em falta).

Pretendem os requerentes que a cedência anteriormente efetuada da área de terreno onde se encontra construído o Centro Social, seja a compensação em espécie relativa às duas operações de loteamento.

As áreas de cedência em falta relativas ao presente processo correspondem a 305,75m<sup>2</sup>, o que equivale a uma compensação em numerário de 12.167,17 €.

As áreas de cedência em falta relativas ao processo 1700/2009 correspondem a 1.019,76m<sup>2</sup>, o que equivale a uma compensação em numerário de 24.118,89 €.

Total de **36.286,06 €**.

Conclusão:

Face ao exposto, deixa-se à consideração Superior a aceitação do terreno proposto pelos requerentes, como compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta nos dois loteamentos (processos 1700/2009 e 143/2010), tendo em conta que o seu valor é equivalente à compensação em numerário.

Registe-se que, a avaliação do terreno, valor de mercado estimado, é de 36.312,50 € e a compensação devida em numerário é de 36.286,06 €. O diferencial é de mais 26,44 € para o valor de mercado estimado. Perante esta diferença e a atual situação do mercado imobiliário, podemos considerar o valor equivalente.

Nos termos definidos no artigo 68.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, será necessária a obtenção de acordo dos promotores sobre a avaliação efetuada, mediante notificação para o efeito.

Registe-se ainda a necessidade de averbamento do “processo de loteamento” para o nome dos atuais proprietários do terreno a lotear (situação já transmitida em reunião com representante dos requerentes).

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação do terreno proposto pelos requerentes, como compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta nos dois loteamentos  24 agosto 2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À Reunião.  29.8.012  <b>O Presidente</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA esclareceu que os requerentes solicitam a isenção do pagamento da taxa de compensação urbanística no valor de 36.286.06 € (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e seis euros e seis cêntimos), por no passado ter sido cedido uma parcela de terreno para a construção do Centro Social dos Foros de Almada.

Propôs que, perante a cedência da parcela de terreno para a construções daquele equipamento coletivo e face a situações análogas de cedências de terreno para o domínio público e para abertura de arruamentos, que se manifeste junto dos requerentes a intenção de aceitar a cedência do terreno como compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta.

O SENHOR PRESIDENTE, observou que em tempos, o senhor João Batista, proprietário do respetivo terreno, cedeu esta parcela de terreno para a construção do Centro Social e para a Capela dos Foros de Almada e que, neste momento, os seus herdeiros apresentam como contrapartida para a regularização do loteamento e

isenção do pagamento da taxa de compensação urbanística, passando a parcela de terreno para a posse da Câmara Municipal, como contrapartida, que resultou da valorização do terreno.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO / PEDIDO DE ACEITAÇÃO DE HIPOTECA SOBRE IMÓVEL COMO CAUÇÃO**

Processo: 1700/2009

Requerente: Francisca Frade Hilário

Local: Rua João Batista, Foros de Almada, Santo Estêvão

### **Informação técnica da DMOPPUD, de 28-08-2012:**

Através do registo de entrada n.º 11581, de 2012-08-23, Maria Frade Batista Gomes, João Miguel Batista Gomes, Duarte Miguel Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, herdeiros da requerente, solicitam a aceitação de hipoteca sobre a parcela de 1.462,00m<sup>2</sup> de área, como caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização referente aos dois processos de loteamento em tramitação para os Foros de Almada, na freguesia de Santo Estêvão. Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

#### **1. Situação do Processo**

Em 2009-11-03, os requerentes, Francisca Frade Hilário, Maria Frade Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, solicitaram o licenciamento da operação de loteamento incidente sobre parte do prédio sito na Rua João Batista, nos Foros de Almada, na freguesia de Santo Estêvão.

Em reunião camarária de 2011-03-07 foi deferido o pedido de licenciamento da operação de loteamento condicionado à compensação em numerário pela ausência de 147,00m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 158,75m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, nos termos definidos em regulamento municipal.

Em 2011-12-09, Maria Frade Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, apresentaram comunicação prévia para a realização das obras de urbanização (Processo 1500/2011). Estas incidem sobre o arruamento.

Em reunião camarária de 2012-04-16 foram admitidas as obras de urbanização e fixada a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras no montante de 10.858,00 € e o prazo de um mês para a conclusão das mesmas.

Os requerentes deverão, no prazo de um ano a contar da data da notificação da admissão das obras de urbanização (nosso ofício n.º 2088, de 2012-04-24).

#### **2. Antecedendo a Emissão do Alvará**

Antecede a emissão do alvará único que titula o licenciamento das operação de loteamento e a admissão das obras de urbanização, a apresentação da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização e, o pagamento da compensação urbanística e da TMU.

Lembramos que, à data, o valor da caução é de 10.858,00 €; a compensação urbanística 12.167,17 € e a TMU 16.993,25 € (registre-se que este último valor poderá ser retificado depois de aferida a emissão de eventuais alvarás de construção).

### 3. Proposta de Caução - Hipoteca sobre a Parcela com a Área de 1.462,00m<sup>2</sup>

A pretensão agora formulada refere-se à aceitação de hipoteca a constituir sobre a parcela de terreno com a área de 1.462,00m<sup>2</sup>, a favor da Câmara Municipal, como caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização previstas para os dois processos de loteamento (Processos 1500/2011 e 1501/2011).

De acordo com o definido no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização,

*“... é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ...”.*

*“O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º”* (artigos relativos à execução das obras pela câmara municipal ou por terceiro).

### 4. Avaliação do Terreno

Verifica-se que a parcela de terreno com a área de 1.462,00m<sup>2</sup>, destacada do prédio com a área total de 82.100,00m<sup>2</sup> (Processo 737/2012, destaque autorizado em reunião camarária de 2012-08-20), insere-se, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista.

A avaliação do prédio foi feita com base no valor patrimonial tributário, considerando o terreno em causa e a possibilidade de construção de 170,00m<sup>2</sup> de área bruta de construção de comércio e/ou serviços (usos considerados adequados face à envolvente e ao preconizado no PDMB).

Através de simulação, disponível no Portal das Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira, obteve-se o valor patrimonial tributário de 13.690,00 €.

O valor de mercado estimado é de **17.112,50 €**, considerando o valor patrimonial tributário aproximadamente igual a 80% do valor médio de mercado.

[Junta-se cópia da simulação feita no Portal das Finanças].

### 5. Caução Relativa a Obras de Urbanização de Dois Processos de Loteamento

Caberá recordar que existe em tramitação outro “*processo de loteamento*” em nome dos requerentes para um terreno próximo (Processos 143/2010 e 1501/2011).

A situação deste é em tudo idêntica. Quer isto dizer que, em reunião camarária de 2012-04-16 foram admitidas as obras de urbanização e fixada a caução destinada a

garantir a boa e regular execução das obras no montante de 6.188,50 € e o prazo de um mês para a conclusão das mesmas.

Pretendem os requerentes que a caução a prestar para os dois processos de loteamento em curso seja a constituição de hipoteca sobre a parcela com a área de 1.462,00m<sup>2</sup>, a favor da Câmara Municipal.

A caução a prestar relativa ao presente processo é de 10.858,00 €.  
A caução a prestar relativa ao processo 1501/2011 é de 6.188,50 €.  
Total de **17.046,50 €**

Conclusão:

Face ao exposto, deixa-se à consideração Superior, a aceitação da hipoteca sobre a parcela de terreno com a área de 1.462,00m<sup>2</sup>, como caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização admitidas nos dois processos (Processos 1500/2011 e 1501/2011), tendo em conta que o seu valor é equivalente.

Registe-se que, a avaliação do terreno, valor de mercado estimado, é de 17.112,50 € e a caução devida é de 17.046,50 €. O diferencial é de mais 66,00 € para o valor de mercado estimado. Perante esta diferença e a atual situação do mercado imobiliário, podemos considerar o valor equivalente.

Voltamos a lembrar a necessidade de averbamento do “*processo de loteamento*” para o nome dos atuais proprietários do terreno a lotear (situação já transmitida em reunião com representante dos requerentes).

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação da hipoteca sobre a parcela de terreno em referência, como caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.  29 agosto 2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À Reunião.  29-8-012  <b>O Presidente</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA esclareceu que a proposta dos requerentes aponta no sentido de em vez de apresentarem uma garantia bancária no valor de 10.858,00 € (dez mil, oitocentos e cinquenta e oito euros) que é necessário para a emissão do alvará de loteamento, que seja efetuada a aceitação de uma hipoteca sobre a parcela de terreno com a área de 1.462,00 m<sup>2</sup>, cuja avaliação dos serviços foi estimada em 17.112,50 € (dezassete mil, cento e doze euros e cinquenta cêntimos).

Propôs que, à semelhança de outros processos de loteamento, seja aceite a hipoteca da parcela de terreno com a área 1.462,00 m<sup>2</sup>, como caução destinada a garantir a regular execução das obras de urbanização.

O SENHOR PRESIDENTE questionou qual a localização da parcela de terreno.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO informou que a parcela de terreno localiza-se entre a antiga fábrica do descasque e o Centro Social.



**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

**Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO / PEDIDO DE ISENÇÃO DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA**

Processo: 143/2010

Requerente: Francisca Frade Hilário e outros

Local: Rua João Batista, Foros de Almada, Santo Estêvão

**Informação técnica da DMOPPUD, de 23-08-2012:**

Através do registo de entrada n.º 10087, de 2012-07-23, Maria Frade Batista Gomes, João Miguel Batista Gomes, Duarte Miguel Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, herdeiros da requerente, solicitam “... *dispensa das compensações urbanísticas, referentes aos espaços verdes e utilização coletivos e equipamento do loteamento em causa, uma vez que no passado cedemos a essa Câmara Municipal, sem contrapartidas financeiras ou outras, terreno para construção do Centro Social nos Foros de Almada*”.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Situação do Processo

Em 2010-01-27, os requerentes, Francisca Frade Hilário, Maria Frade Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, solicitaram o licenciamento da operação de loteamento incidente sobre parte do prédio sito na Rua João Batista, nos Foros de Almada, na freguesia de Santo Estêvão.

O projeto prevê a constituição e 2 lotes, um destinado a habitação unifamiliar e outro destinado a habitação unifamiliar ou bifamiliar, ambos com a altura máxima de 2 pisos, e respetivos telheiros e anexos de apoio.

Em reunião camarária de 2011-02-28 foi deferido o pedido de licenciamento da operação de loteamento condicionado à compensação em numerário pela ausência de 453,23m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 566,53m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, nos termos definidos em regulamento municipal. (Total de 1.019,76m<sup>2</sup> de área de cedência em falta).

Em 2011-12-09, Maria Frade Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, apresentaram comunicação prévia para a realização das obras de urbanização (Processo 1501/2011).

Estas incidem sobre o arruamento e a rede de drenagem das águas residuais pluviais.

Em reunião camarária de 2012-04-16 foram admitidas as obras de urbanização e fixada a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras no montante de 6.188,50 € e o prazo de um mês para a conclusão das mesmas.

Os requerentes deverão, no prazo de um ano a contar da data da notificação da admissão das obras de urbanização (nosso ofício n.º 2090, de 2012-04-24).

2. Antecedendo a Emissão do Alvará

Antecede a emissão do alvará único que titula o licenciamento das operação de loteamento e a admissão das obras de urbanização, a apresentação da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização e, o pagamento da compensação urbanística e da TMU.

Lembramos que, à data, o valor da caução é de 6.188,50 €; a compensação urbanística 24.118,89 € e a TMU 34.099,91 € (registre-se que este último valor poderá ser retificado depois de aferida a TMU já anteriormente paga com a emissão de eventuais alvarás de construção).

### 3. “Dispensa das Compensações Urbanísticas”

A pretensão agora formulada refere-se à compensação urbanística, especificamente à isenção do seu pagamento, alegando que, no passado, foi cedida a esta Câmara Municipal, sem contrapartidas financeiras ou outras o terreno para construção do Centro Social dos Foros de Almada.

De acordo com o definido no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações e nos artigos 63.º a 68.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente (Aviso n.º 10816/2010, com posteriores alterações), a compensação pela ausência de áreas de cedência ao Município poderá ser feita em numerário e/ou em espécie.

*“A compensação em espécie poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos ou de parte dos mesmos...”.*

*“A compensação em espécie, definida pela Câmara Municipal por sua iniciativa ou sob proposta dos titulares de direitos reais será de valor equivalente à compensação em numerário”.*

### 4. Avaliação do Terreno

Verifica-se que o Centro Social foi construído numa área de terreno de 3.703,00m<sup>2</sup>, localizado entre a Rua Vale Carril e a Rua João Batista, nos Foros de Almada, em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente.

A avaliação do prédio foi feita com base no valor patrimonial tributário, considerando o terreno em causa e a possibilidade de construção de 387,00m<sup>2</sup> de área bruta de construção do tipo de imóvel construído no local (serviços).

Através de simulação, disponível no Portal das Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira, obteve-se o valor patrimonial tributário de 28.930,00 €.

O valor de mercado estimado é de **36.312,50 €** considerando o valor patrimonial tributário aproximadamente igual a 80% do valor médio de mercado.

[Junta-se cópia da simulação feita no Portal das Finanças].

### 5. Compensação Urbanística Relativa a Duas Operações de Loteamento

Caberá recordar que existe em tramitação outro “*processo de loteamento*” em nome dos requerentes para um terreno próximo (Processo 1700/2009).

A situação deste é em tudo idêntica. Quer isto dizer que o deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento ficou também ele condicionado à compensação em numerário pela ausência de 147,00m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 158,75m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, nos termos definidos em regulamento municipal. (Total de 305,75m<sup>2</sup> de área de cedência em falta).

Pretendem os requerentes que a cedência anteriormente efetuada da área de terreno onde se encontra construído o Centro Social, seja a compensação em espécie relativa às duas operações de loteamento.

As áreas de cedência em falta relativas ao presente processo correspondem a 1.019,76m<sup>2</sup>, o que equivale a uma compensação em numerário de 24.118,89 €.

As áreas de cedência em falta relativas ao processo 1700/2009 correspondem a 305,75m<sup>2</sup>, o que equivale a uma compensação em numerário de 12.167,17 €.

Total de **36.286,06 €**

Conclusão:

Face ao exposto, deixa-se à consideração Superior a aceitação do terreno proposto pelos requerentes, como compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta nos dois loteamentos (processos 1700/2009 e 143/2010), tendo em conta que o seu valor é equivalente à compensação em numerário.

Registe-se que, a avaliação do terreno, valor de mercado estimado, é de 36.312,50 € e a compensação devida em numerário é de 36.286,06 €. O diferencial é de mais 26,44 € para o valor de mercado estimado. Perante esta diferença e a atual situação do mercado imobiliário, podemos considerar o valor equivalente.

Nos termos definidos no artigo 68.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, será necessária a obtenção de acordo dos promotores sobre a avaliação efetuada, mediante notificação para o efeito.

Registe-se ainda a necessidade de averbamento do “*processo de loteamento*” para o nome dos atuais proprietários do terreno a lotear (situação já transmitida em reunião com representante dos requerentes).

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação do terreno proposto pelos requerentes, como compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta nos dois loteamentos  24 agosto 2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À Reunião. 29.8.012  <b>O Presidente</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA esclareceu que estes processos vêm separados mas a informação para aceitação das compensações dos dois processos devia ser só uma.

Observou que o valor de 36.286,06 € que é aceite como compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta, são das áreas de cedência relativas ao processo anterior que é de 12.167,17 m<sup>2</sup> e, 24.118,89 m<sup>2</sup> relativos ao processo em apreciação, ou seja, o valor acima referido corresponde às compensações dos dois processos.

Propôs que seja feita a aceitação da parcela de terreno como compensação em espécie pelas áreas de cedência em falta nos dois loteamentos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

**Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO / PEDIDO DE ACEITAÇÃO DE HIPOTECA SOBRE IMÓVEL COMO CAUÇÃO**

Processo: 143/2010

Requerente: Francisca Frade Hilário

Local: Rua João Batista, Foros de Almada, Santo Estêvão

**Informação técnica da DMOPPUD, de 28-08-2012:**

Através do registo de entrada n.º 11583, de 2012-08-23, Maria Frade Batista Gomes, João Miguel Batista Gomes, Duarte Miguel Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, herdeiros da requerente, solicitam a aceitação de hipoteca sobre a parcela de 1.462,00m<sup>2</sup> de área, como caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização referente aos dois processos de loteamento em tramitação para os Foros de Almada, na freguesia de Santo Estêvão.

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

1. Situação do Processo

Em 2010-01-27, os requerentes, Francisca Frade Hilário, Maria Frade Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, solicitaram o licenciamento da operação de loteamento incidente sobre parte do prédio sito na Rua João Batista, nos Foros de Almada, na freguesia de Santo Estêvão.

Em reunião camarária de 2011-02-28 foi deferido o pedido de licenciamento da operação de loteamento condicionado à compensação em numerário pela ausência de 453,23m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 566,53m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, nos termos definidos em regulamento municipal.

Em 2011-12-09, Maria Frade Batista Gomes, João Martins Batista e Matilde Frade Batista Raposo, apresentaram comunicação prévia para a realização das obras de urbanização (Processo 1501/2011).

Estas incidem sobre o arruamento e a rede de drenagem das águas residuais pluviais.

Em reunião camarária de 2012-04-16 foram admitidas as obras de urbanização e fixada a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras no montante de 6.188,50 € e o prazo de um mês para a conclusão das mesmas.

Os requerentes deverão, no prazo de um ano a contar da data da notificação da admissão das obras de urbanização (nosso ofício n.º 2090 de 2012-04-24).

2. Antecedendo a Emissão do Alvará

Antecede a emissão do alvará único que titula o licenciamento das operação de loteamento e a admissão das obras de urbanização, a apresentação da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização e, o pagamento da compensação urbanística e da TMU.

Lembramos que, à data, o valor da caução é de 6.188,50 €; a compensação urbanística 24.118,89 € e a TMU 34.099,91 € (registre-se que este último valor poderá ser retificado depois de aferida a emissão de eventuais alvarás de construção).

### 3. Proposta de Caução - Hipoteca sobre a Parcela com a Área de 1.462,00m<sup>2</sup>

A pretensão agora formulada refere-se à aceitação de hipoteca a constituir sobre a parcela de terreno com a área de 1.462,00m<sup>2</sup>, a favor da Câmara Municipal, como caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização previstas para os dois processos de loteamento (Processos 1500/2011 e 1501/2011).

De acordo com o definido no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização,

*“... é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ...”.*

*“O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5% daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º”* (artigos relativos à execução das obras pela câmara municipal ou por terceiro).

### 4. Avaliação do Terreno

Verifica-se que a parcela de terreno com a área de 1.462,00m<sup>2</sup>, destacada do prédio com a área total de 82.100,00m<sup>2</sup> (Processo 737/2012, destaque autorizado em reunião camarária de 2012-08-20), insere-se, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista.

A avaliação do prédio foi feita com base no valor patrimonial tributário, considerando o terreno em causa e a possibilidade de construção de 170,00m<sup>2</sup> de área bruta de construção de comércio e/ou serviços (usos considerados adequados face à envolvente e ao preconizado no PDMB).

Através de simulação, disponível no Portal das Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira, obteve-se o valor patrimonial tributário de 13.690,00 €.

O valor de mercado estimado é de **17.112,50 €**, considerando o valor patrimonial tributário aproximadamente igual a 80% do valor médio de mercado.

[Junta-se cópia da simulação feita no Portal das Finanças].

### 5. Caução Relativa a Obras de Urbanização de Dois Processos de Loteamento

Caberá recordar que existe em tramitação outro “*processo de loteamento*” em nome dos requerentes para um terreno próximo (Processos 1700/2009 e 1500/2011).

A situação deste é em tudo idêntica. Quer isto dizer que, em reunião camarária de 2012-04-16 foram admitidas as obras de urbanização e fixada a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras no montante de 10.858,00 € e o prazo de um mês para a conclusão das mesmas.

Pretendem os requerentes que a caução a prestar para os dois processos de loteamento em curso seja a constituição de hipoteca sobre a parcela com a área de 1.462,00m<sup>2</sup>, a favor da Câmara Municipal.

A caução a prestar relativa ao presente processo é de 6.188,50 €.  
A caução a prestar relativa ao processo 1500/2011 é de 10.858,00 €.  
Total de **17.046,50 €**

Conclusão:

Face ao exposto, deixa-se à consideração Superior, a aceitação da hipoteca sobre a parcela de terreno com a área de 1.462,00m<sup>2</sup>, como caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização admitidas nos dois processos (Processos 1500/2011 e 1501/2011), tendo em conta que o seu valor é equivalente.

Registe-se que, a avaliação do terreno, valor de mercado estimado, é de 17.112,50 € e a caução devida é de 17.046,50 €. O diferencial é de mais 66,00 € para o valor de mercado estimado. Perante esta diferença e a atual situação do mercado imobiliário, podemos considerar o valor equivalente.

Voltamos a lembrar a necessidade de averbamento do “*processo de loteamento*” para o nome dos atuais proprietários do terreno a lotear (situação já transmitida em reunião com representante dos requerentes).

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

<b>Parecer:</b>  Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão sobre a aceitação da hipoteca sobre a parcela de terreno em referência, como caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.  29 agosto 2012  <b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b>  À Reunião.  29-8-012  <b>O Presidente</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA, propôs que seja efetuada a aceitação da hipoteca sobre a parcela de terreno com a área de 1.462,00 m<sup>2</sup>, como caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia  
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente, cujo teor abaixo se transcreve, em:

27-08-2012

**Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES A INDÚSTRIA / PEDIDO DE AVERBAMENTO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS**

Processo n.º 1954/2008

Titular do processo: Indústrias de Alimentação – Idal, Lda.

Requerente: Sugalidal - Indústrias de Alimentação, S.A.

Local: Fonte das Sombras - Benavente

Teor do Despacho: *“Homologo e defiro a pretensão”.*

**RECLAMAÇÕES**

**Ponto 30 – CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO AGRÍCOLA SEM LICENCIAMENTO**

Processo n.º 1070/2010

Infrator: Marco Túlio Gomes Queiroz

Local: Estrada da Minhola - Benavente

**Informação técnica de Gestão Urbanística, de 24-08-2012**

Dando cumprimento ao despacho superior de 01 de julho de 2010, a possibilidade de legalização da construção é avaliada, cumprindo informar:

- Segundo testemunho dos serviços de fiscalização na informação de 29 de junho de 2010, a construção erigida sem licenciamento dista cerca de 3 m da extrema da propriedade.

- De acordo com o Plano Diretor Municipal a localização da construção insere-se em Espaço Agrícola em área não incluída na RAN e não incluída na REN.

- Desconhecemos a área da propriedade e a data de inscrição e registo na Conservatória do Registo Predial, para que seja possível avaliar a compatibilidade da operação urbanística com o Plano Diretor Municipal.

Não obstante o exposto podemos concluir que o afastamento de 3 m à extrema da propriedade não respeita os valores mínimos estabelecidos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal.

Mais se informa que, analisada a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, na mesma se admite a possibilidade de as construções naquela área do território poderem observar afastamentos mínimos às extremas das propriedades inferiores aos valores atualmente estabelecidos, prevendo-se o afastamento mínimo de 3.00 m.

Em face do exposto coloca-se à consideração superior a decisão sobre a demolição da parte da construção não legalizável ou em alternativa aguardar-se pelo processo de revisão do Plano Diretor Municipal, o qual poderá eventualmente permitir a legalização da totalidade da construção.

O Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, Carlos Alberto Gomes de Carvalho, Arquiteto

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	27-8-012
<b>O Chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O Presidente</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse que, na sequência de atendimento ao público, questionou o Chefe do DOP se a obra em causa é ou não legalizável. Caso não seja, deve ser feita informação com o objetivo de notificar para demolição.

Lembrou que consta do processo um despacho emitido pelo senhor Vereador Miguel Cardia para embargo da obra tendo o requerente sido notificado do embargo.

Crê que em sua opinião, a revisão do PDMB não vai contemplar situações desta natureza, e que, pelo que propôs reafirmar a intensão de notificação para demolição do barracão, pelo facto de não ser legalizável, dado que está a três metros da extrema e foi construída sem licença, bem como elaborar processo de contra ordenação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

## **06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude**

### **06.01- Fomento Desportivo**

#### **Ponto 31 - 15 KM DE BENAVENTE – 16 DE SETEMBRO – PEDIDO DE APOIO**

Assunto: O CUAB solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização dos 15 KM de Benavente:

- Edital sobre o estacionamento nas ruas onde a prova passa (Rua dos Bombeiros, Praça da República na rua do antigo BNU, e na rua paralela ao Parque 25 de Abril, desde a Shell até ao Café do Vira Milho), assim como ao trânsito na estrada da Barrosa e dentro da Barrosa, entre as 10H30 e as 12H30.
- Chuveiros, 2 na Barrosa e 1 no Teixeira
- 300 grades
- Pódio, bancadas e um palco a ser colocado na zona da partida.
- Sinais de trânsito.
- Colaboração no sentido de se angariar verbas para fazer face às despesas.
- 30 Vasos com arbustos, para dividir a meta da chegada, para separar a chegada da caminhada da chegada dos 15Km.
- 2 Tasquinhas no Parque 25 de Abril para a entrega dos dorsais e para nossa arrumação
- Pavilhão Gimnodesportivo para banhos dos atletas (Casa do Povo) entre as 11:30 e 13:00 horas.
- 6 Contentores do lixo de 120L (limpos) para guardar os prémios de presença.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

## **INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DA REUNIÃO**

### **1º Passeio BTT “Lar Sobre Rodas” – 9 de Setembro 2012 – Pedido de apoio**

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece, uma regra e uma exceção.

Assim:



A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- A urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente 3 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

**Ponto Extra 2 - 1º Passeio BTT “Lar Sobre Rodas” – 9 de Setembro 2012 – Pedido de apoio**

**Impedimento nos termos do artigo quarto, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de trinta de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de onze de janeiro, e número seis do artigo nonagésimo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.**

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo nº 5.5.10.

Entidade: Centro Recuperação Infantil de Benavente

Assunto: Solicita autorização e o apoio da Câmara na realização do evento supra:

- Cedência dos sanitários do Pavilhão Gimnodesportivo (pavilhão antigo)
- Cedência do equipamento de som e apoio do respetivo técnico
- Cedência de setas e alicates de orientação
- Cedência de 40 grades
- Corte do trânsito na meta no dia da prova

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

**Ponto 32 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA**

**SENHORA VEREADORA GABRIELA SANTOS**

## **1 – ESPETÁCULO MUSICAL**

Felicitou a Sociedade Filarmónica Benaventense pela realização de um espetáculo musical, com uma banda jovem inglesa denominada “Orquestra de Camberley”, composta por músicos entre os catorze e vinte anos e que todos os anos se deslocam ao estrangeiro para fazer atuações.

## **SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA**

### **1 – FESTAS DE SAMORA CORREIA**

Saudou a ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos Samora, pela forma como organizaram as tradicionais festas de Samora Correia.

### **2 - WORKSHOP SOBRE SUPORTE BÁSICO DE VIDA**

Saudou os Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como todos os formadores que se disponibilizaram para realização de um workshop sobre suporte básico de vida, ao qual teve o privilégio de assistir.

Observou que se trata de manobras que qualquer cidadão devia aprender, de modo a poder socorrer quem delas necessite.

Apelou ainda a todas as corporações do município, não só pontualmente mas com alguma regularidade, pudessem inculcar na população civil em geral, a necessidade de adquirirem conhecimento destas técnicas.

## **SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO**

### **1 - 7.º TORNEIO QUADRANGULAR TAÇA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Deu conhecimento, que decorreu no passado fim-de-semana, em duas jornadas distintas, o 7.º Torneio Quadrangular Taça do Município de Benavente.

Observou tratar-se também de uma jornada de confraternização entre os atletas e dirigentes dos quatro clubes participantes.

Felicitou o grupo Desportivo de Benavente pelo primeiro lugar e endereçou também felicitações a todas as equipas participantes, nomeadamente o Sport Clube Barrosense (segundo classificado), o Grupo Desportivo de Samora Correia (terceiro classificado) e a AREPA (quarta classificada).

Lembrou também que, para além da componente desportiva o torneio teve uma componente social, uma vez que as receitas, que não estão totalmente apuradas, revertem para ajudar na construção da nova creche que a Creche e Jardim Infantil de Benavente está a levar a efeito.

Na sequência das intervenções dos Senhores Vereadores o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1 – ESPETÁCULO MUSICAL, FESTAS DE SAMORA CORREIA E WORKSHOP SOBRE SUPORTE BÁSICO DE VIDA**

Associou-se às felicitações endereçadas à Sociedade Filarmónica Benaventense, à ARCAS e aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, pela realização de um

evento musical, das festas de Samora Correia e de um workshop sobre suporte básico de vida.

Concordou que a realização do workshop sobre suporte básico de vida, deve tornar-se mais comum como ação de consciencialização da nossa população, naquilo que é a ajuda na prestação do socorro.

Disse que a divulgação pode ser feita através de informação disponibilizada no boletim municipal ou na página da Internet da Câmara Municipal, do que fazer em caso de ocorrência numa situação desta natureza, solicitando a colaboração dos Bombeiros Voluntários na elaboração dos textos básicos.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

### **1 – 17º ALMOÇO CONVÍVIO SENIOR**

Deu conta que decorreu com êxito e do ponto de vista da participação, com cerca de novecentas e setenta pessoas, na passada quinta-feira, dia trinta de agosto, o almoço/convívio dos idosos e reformados do município, no Parque de Merendas da Asseiceira em Barrosa, tratando-se numa excelente jornada de convívio e prazer, apesar dos momentos de austeridade a que estamos sujeitos.

### **2 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Informou que na próxima quinta-feira, dia seis de setembro, reúne o Conselho Municipal de Educação, para abordar questões relativas ao plano de transportes escolares, à ação social escolar, nomeadamente no apoio às famílias nas mais diversas áreas tais como livros, material escolar, refeições dos escalões “A” e “B” e eventuais critérios que possam ter a ver com apoios às famílias.

Esclareceu que nessa reunião vão ser marcadas reuniões com os pais das crianças que vão frequentar a rede do pré-escolar, estando previstas serem realizadas entre os dias dez e catorze de setembro

### **Ponto 33 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES**

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

### **Ponto 34 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concurso Público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29.01., na redação dada pelo D.L. n.º 278/2009, DE 02.10. - *Prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2012/2013 – Estabelecimentos de Educação, Pré-escolares e Escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Benavente;*

- Concessão de licença especial de ruído (Comissão da Festa da Amizade);  
- Pedido de esclarecimento;  
- Alteração de Uso/operação urbanística: alteração de utilização para comércio e serviço;

- Alteração de uso para comércio / serviços / esteticista;
- Licença administrativa – operação de loteamento / pedido de isenção de compensação urbanística;
- Licença administrativa – operação de loteamento / pedido de aceitação de hipoteca sobre imóvel como caução;
- Licença administrativa – operação de loteamento / pedido de isenção de compensação urbanística;
- Licença administrativa – operação de loteamento / pedido de aceitação de hipoteca sobre imóvel como caução;
- Construção de barracão agrícola sem licenciamento;
- 1º Passeio btt “lar sobre rodas” – 9 de setembro 2012 – pedido de apoio;

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.